

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ARP - Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 21 de abril de 2026, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ARP - Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros, adiante designada por «ARP» é uma associação de empregadores constituída por duração ilimitada, regendo-se pelo disposto na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Sede e delegação

1- A ARP tem a sua sede na cidade do Porto, podendo ser alterada para outro local nacional, até 20 km mediante decisão da direção.

2- Podem ser criadas delegações noutras localidades do território nacional.

3- A criação de delegações ou outros meios de representação competirá à assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 3.º

Âmbito

1- A ARP prossegue o seu objeto em todo o território nacional e internacional

Artigo 4.º

Fins

1- A ARP tem por fim a prossecução, promoção e defesa dos interesses globais e comuns dos seus associados, com vista ao seu desenvolvimento técnico e económico, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as atividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2- A ARP procurará designadamente:

- a)* Assumir um papel activo na análise e definição das medidas de política económica, financeira, social e jurídico-administrativas relacionadas com os transportes públicos rodoviários de passageiros;
- b)* Representar e defender os seus associados junto de todas as entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- c)* Fomentar, desenvolver e dinamizar a cooperação comercial e empresarial para todos os seus associados;
- d)* Actuar ao nível da mobilização, divulgação e sensibilização das medidas tendentes à defesa dos interesses dos seus associados;
- e)* Disponibilizar apoio e esclarecimentos aos associados, nomeadamente na área jurídica, formação profissional e assistência técnica;
- f)* Promover, organizar e realizar acções de formação profissional, convenções, colóquios e exposições no âmbito das atividades desenvolvidas pelos associados;
- g)* Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
- h)* Negociar e outorgar, nos termos da lei, convenções coletivas de trabalho para o seu sector de atividade;
- i)* Promover o estudo e debate de temas que interessem e contribuam para o desenvolvimento, modernização e aumento da competitividade da atividade económica do transporte público de passageiros, favorecendo, designadamente, as abordagens multisectoriais e interdisciplinares;
- j)* Exercer todas as demais atividades que não contrariem os fins definidos nos presentes estatutos e que não sejam proibidas por lei.

Artigo 5.º

Competências

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a ARP deverá, nomeadamente:

- a)* Manter em funcionamento serviços administrativos e outros que se revelem indispensáveis;
- b)* Recorrer à colaboração de organizações nacionais e internacionais, bem como de especialistas consultores;
- c)* Efetuar os inquéritos e estudos necessários à realização dos fins associativos;
- d)* Estudar e propor ao Governo ou a outras entidades da Administração Pública quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e o desenvolvimento do setor e para a melhoria das condições gerais de exercício da atividade;
- e)* Representar os associados em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses do setor;
- f)* Cobrar as quotas aos associados ou ex-associados que se encontram em mora, nomeadamente pela via judicial.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Categorias

1- A ARP é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a)* Associados efetivos;
- b)* Associados aliados;
- c)* Associados honorários;
- d)* Associados agregados.

2- Poderão ser admitidos como associados efetivos as sociedades comerciais ou cooperativas, legalmente constituídas e que se encontrem devidamente licenciadas, pela entidade competente para o efeito, para o exercício da atividade de transportes públicos em veículos automóveis de passageiros, de âmbito nacional e/ou internacional.

3- Poderão ser admitidos como associados aliados as entidades que, não se integrando no âmbito definido no número anterior, exerçam regularmente atividades que direta ou indiretamente se relacionam com a atividade de transporte público de passageiros, e/ou que contribuam para o exercício da atividade dos associados efetivos e agregados.

4- Poderão ser associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à ARP ou tenham significativamente contribuído para a prossecução dos objetivos da mesma.

5- Poderão ser admitidos como associados agregados as sociedades comerciais ou cooperativas, que cumpram os mesmos requisitos constantes do número 2, e em que, na sua estrutura organizativa, pelo menos, um dos sócios seja comum com um do associado efetivo da ARP.

6- Perde a qualidade de associado agregado a sociedade comercial ou cooperativa que deixar de preencher os requisitos constantes do número anterior.

7- Nos termos do número anterior, e verificando-se a perda da qualidade de associado agregado, a sociedade comercial ou cooperativa deverá, no prazo de 7 dias, comunicar, por correio eletrónico, se pretende manter o vínculo à ARP, como associado efetivo.

Artigo 7.º

Admissão

1- A admissão de associados efetivos, aliados e agregados é da competência da direção da ARP, a requerimento dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os documentos comprovativos do exercício legal da sua atividade, assim como proceder ao depósito do valor correspondente a dois trimestres.

2- Em caso de recusa de admissão, poderá o interessado interpor recurso para a assembleia geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua comunicação, por carta registada com aviso de receção. A assembleia geral, na primeira reunião convocada após a interposição, deverá decidir sobre o mesmo. Desta decisão caberá recurso para os tribunais comuns.

3- Os associados efetivos, aliados e agregados adquirem o pleno gozo dos seus direitos três meses após a aprovação do seu pedido de admissão.

4- Os associados efetivos adquirem o direito ao voto e a eleger os órgãos sociais da ARP seis meses após a aprovação do seu pedido de admissão.

5- Os associados efetivos adquirem o direito a ser eleitos para os órgãos sociais da ARP doze meses após a aprovação do seu pedido de admissão.

6- A atribuição do título de associado honorário compete à assembleia geral, sob proposta de qualquer órgão social ou associado.

Artigo 8.º

Caducidade da inscrição

A inscrição caduca, nomeadamente:

- a) Pelo encerramento definitivo da empresa;
- b) Pela declaração de insolvência do associado.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados, nos termos previstos nestes estatutos e Regulamento Interno:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Discutir e votar os assuntos que às mesmas forem submetidos a aprovação em assembleias gerais;
- c) Receber o relatório de contas, o programa, o orçamento, circulares e outras publicações da associação;
- d) Ser informado dos assuntos de interesse dos associados, nomeadamente legislação do sector;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos da ARP;
- f) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Beneficiar em termos de perfeita igualdade com os demais associados de todas as iniciativas da ARP;
- h) Apresentar aos órgãos competentes da ARP as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- i) Publicitar a sua qualidade de associado da ARP, bem como utilizar o logótipo da ARP nos seus documentos e papel timbrado.

2- Os direitos consignados nas alíneas b), e), f) e h) do número 1 deste artigo só podem ser exercidos pelos associados efetivos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

- a) Respeitar o preceituado nos estatutos e regulamento, assim como as deliberações dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
 - b) Exercer o cargo para que foram eleitos, salvo impedimento ou motivos de escusa admitidos;
 - c) Pagar a joia de inscrição, as quotas e demais encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da ARP;
 - d) Prestar as informações e fornecer os elementos de carácter técnico ou profissional que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
 - e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e o prestígio da ARP e para a eficácia da sua ação;
 - f) Comparecer às assembleias gerais e outras reuniões para que forem convocados;
 - g) Comunicar à ARP qualquer alteração que ocorra no seu âmbito de representação.
- 2- A alínea b) do número anterior não se aplica aos associados aliados e associados agregados.
- 3- As alíneas b), c), f) e g) não se aplicam aos associados honorários.

Artigo 11.º

Representação dos associados

- 1- O representante de cada associado junto da ARP deverá ser designado e comunicado por escrito no prazo máximo de 15 dias após a admissão na associação, pelo associado.
- 2- A substituição do representante indicado no número anterior deverá ser informada por escrito no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associados efetivos, aliados e agregados:
- a) Os associados que deixarem de reunir os requisitos para a sua admissão;
 - b) Aqueles que pedirem a sua demissão, por carta registada ou correio eletrónico com aviso de receção, dirigida ao presidente da direcção, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a perda de qualidade de associado deverá começar a ter efeito;
 - c) Aqueles que, em sede de processo disciplinar, forem sancionados com pena de expulsão;
 - d) Aqueles que não regularizem as suas quotas ou demais encargos, mantendo-as em falta por mais de seis meses.
- 2- A exclusão dos associados pelos motivos previstos no número anterior são da competência da direcção ou da assembleia geral, conforme dispõe o artigo 43.º
- 3- A perda de qualidade de associado efetivo, aliado ou agregado, não desobriga do pagamento das quotas e encargos devidos até à data em que esse facto tiver lugar e implica a perda do direito ao património social.
- 4- A readmissão poderá ter lugar comprovando-se que deixaram de se verificar as razões determinantes da exclusão.

Artigo 13.º

Direitos dos associados demitidos, excluídos ou cuja inscrição caducou

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer a ARP não terá direito a receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da ARP, deixando de beneficiar dos acordos e/ou protocolos celebrados pela ARP com outras entidades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1- Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes estatutos, conta a ARP com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2- A designação, para os cargos dos órgãos sociais, será feita por eleições através de sufrágio secreto nos termos do regulamento.

3- Os órgãos sociais podem ser remunerados nas condições a definir em Regulamento Interno.

4- O montante da remuneração terá que ser submetido à aprovação da assembleia geral sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral eleitoral.

2- Os membros referidos no número anterior exercerão as respectivas funções por mandatos com a duração de três anos.

3- Findo o período dos respetivos mandatos os membros dos corpos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

4- Os órgãos da ARP poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito, na qual serão eleitos os órgãos transitórios de gestão, sua duração e objetivos.

Artigo 16.º

Elegibilidade

1- Só poderão ser eleitos os associados efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, e que estejam inscritos como associados da ARP há mais de doze meses.

2- Nenhum associado efetivo pode ser eleito para mais de um cargo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Natureza e composição

1- A assembleia geral é o órgão máximo da ARP, nela tendo assento todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, mas cabendo apenas aos seus associados efectivos o poder deliberativo.

2- As deliberações da assembleia geral, tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, vinculam todos os associados.

Artigo 18.º

Competência

São competências da assembleia geral, para além das definidas na lei:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os demais órgãos da associação, em regime de listas solidárias pelo período de três anos;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da associação, como disposto no artigo 23.º, no seu número 2;
- d) Deliberar, sobre os recursos interpostos de decisões proferidas pela direcção, no âmbito de processos disciplinares;
- e) Aprovar o relatório e contas relativo ao ano anterior, bem como o programa e o orçamento para o ano em curso;
- f) Fixar, sob proposta de direcção, o valor da jóia, das quotas e demais encargos;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à associação;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e Regulamento Interno;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- j) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

Artigo 19.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente até 31 de março de cada ano para os fins constantes da alínea e) do artigo anterior.
- 2- A assembleia-geral reúne de três em três anos, até 31 de março, para fins eleitorais, nos termos do artigo 15.º
- 3- A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida ao presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal, ou no mínimo, por um quarto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado com assento na assembleia geral mediante carta ou correio eletrónico com aviso de receção endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, mas nenhum associado poderá representar mais de três associados.
- 5- As assembleias gerais podem realizar-se presencialmente, por meios telemáticos ou em formato híbrido, conforme deliberação da mesa da assembleia geral, a indicar na convocatória.
- 6- A participação por meios telemáticos deve assegurar a autenticidade dos participantes, a segurança das comunicações e o exercício pleno dos direitos de voto.

Artigo 20.º

Convocatórias

- 1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal ou correio eletrónico com aviso de receção e publicação no site da ARP, dirigida a todos os associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
- 2- Em ano de eleições a assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 3- A convocatória para uma assembleia geral extraordinária deverá ser feita a todos os associados com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
- 4- De tal convocatória constará a ordem de trabalhos e, quando se trate da convocação de uma assembleia geral extraordinária, dela constará ainda a indicação de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização.

Artigo 21.º

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Para além dos membros efectivos, é eleito um suplente.
- 3- Em caso de impedimento definitivo, a substituição dos membros será efetuada, por deliberação da mesa, nos seguintes termos:
 - a) O presidente pelo vice-presidente;
 - b) Os restantes membros pelo suplente previamente eleito.

4- Ao presidente da mesa, para além dos demais poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos, compete dirigir os trabalhos da assembleia geral.

5- Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

6- Ao secretário compete:

a) Verificar a regularidade da situação estatutária dos associados que se apresentam à assembleia;

b) Escrutinar os votos;

c) Elaborar a acta.

7- Faltando à reunião da assembleia os membros da mesa, a sua substituição efetuar-se-á nos seguintes termos:

a) O presidente, pelo vice-presidente ou, se este faltar também, pelo associado que a assembleia designar;

b) O secretário, por associado para o efeito convidado por quem presida a reunião.

Artigo 22.º

Quórum

1- A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam ou se façam representar metade dos associados efectivos.

2- A assembleia geral pode deliberar, em segunda convocatória, meia hora depois da primeira convocatória, com qualquer número de associados, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare no aviso convocatório.

Artigo 23.º

Deliberações

1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e representados, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2- As deliberações sobre os estatutos, Regulamento Interno e destituição dos titulares dos órgãos sociais, exigem o voto favorável de três quartos do número de votos expressos dos associados presentes e representados.

3- As deliberações sobre a dissolução da associação só poderão ser pronunciadas com o acordo de pelo menos três quartos dos associados efectivos.

4- A autorização para contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens depende da maioria dos presentes ou representados, sempre que se aplique o artigo 33.º, número 3.

5- Cada associado efectivo tem direito a um voto.

6- O não pagamento da quota referente ao trimestre vencido e demais encargos impede o exercício do direito de voto.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 24.º

Natureza e composição

1- A direcção é o órgão executivo responsável pela gestão e administração da associação, bem como pela sua representação a nível nacional e internacional.

2- A direcção é um órgão colegial e é composto de um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

3- As listas concorrentes a eleição para a direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respetivos elementos ocupará na direcção.

4- A lista referida no número anterior incluirá um suplente.

5- Em caso de impedimento definitivo, a substituição dos membros será efetuada, por deliberação da própria direcção, nos seguintes termos:

a) O presidente por um dos vice-presidentes;

b) Os restantes membros pelo suplente previamente eleito.

Artigo 25.º**Competência**

1- São competências da direcção, para além das definidas no Regulamento Geral Interno:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- b) Representar oficialmente a ARP;
- c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da ARP;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios de onde constem a informação sobre a execução do plano de actividades e as contas do exercício anterior;
- e) Apresentar à assembleia geral o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Elaborar processos disciplinares e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- g) Apresentar alterações aos estatutos e Regulamento Geral Interno e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- h) Propor à assembleia geral a fixação do valor de jóia de admissão e da quota anual;
- i) Criar campanhas temporárias de isenção de joia de inscrição;
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços e contratar todo o pessoal necessário;
- k) Deliberar sobre a admissão ou readmissão de associados efetivos, associados aliados e associados agregados;
- l) Propor à assembleia geral a filiação da associação noutros organismos nacionais e internacionais;
- m) Negociar convenções coletivas de trabalho;
- n) De modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar os atos de gestão indispensáveis à realização dos fins da ARP e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- o) Criar comissões técnicas sempre que se considere necessário.

2- Para obrigar a associação em quaisquer actos e ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do presidente da direcção ou no seu impedimento o vice-presidente substituto.

3- A direcção, quando disso tiver justificada necessidade, poderá fazer-se representar por pessoa qualificada, munida de mandato especial para o efeito, mediante deliberação unânime dos membros da direcção, exarada em ata.

Artigo 26.º**Reuniões e quórum**

1- As reuniões da direcção realizar-se-ão periodicamente e sempre que se julgue necessário, quando convocadas pelo seu presidente.

2- As deliberações só poderão ser aprovadas por maioria dos membros da direcção, cabendo ao presidente ou, no impedimento deste, ao vice-presidente substituto, em caso de empate, o voto de qualidade.

3- É obrigatória a comparência às reuniões dos membros da direcção, implicando a ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas sem motivo justificado ou com justificação não aceite pela maioria dos restantes membros a perda automática do respectivo mandato.

4- A direcção pode convocar, sempre que o entenda, outros associados ou colaboradores para as suas reuniões.

5- As reuniões de direcção poderão realizar-se presencialmente e/ou por meios telemáticos.

SECÇÃO IV**Do conselho fiscal****Artigo 27.º****Natureza e composição**

1- O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da ARP.

2- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3- Para além dos membros efetivos, é eleito um suplente.

4- Em caso de impedimento definitivo, a substituição dos membros será efetuada, por deliberação do próprio conselho fiscal, nos seguintes termos:

- a) O presidente pelo vice-presidente;
- b) Os restantes membros pelo suplente previamente eleito.

5- O conselho fiscal poderá, a seu pedido, ter a assessoria de peritos ou auditores para o coadjuvarem no exercício das funções que lhe cabem.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção;
- b) Prestar parecer sobre o relatório e contas anual;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- d) Dar parecer, sobre os assuntos que a assembleia geral ou direcção entendam submeter à sua apreciação;
- e) Verificar, sempre que o entenda, as contas da associação;
- f) Apresentar alterações aos estatutos e Regulamento Geral Interno e submetê-los à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Artigo 29.º

Reuniões e quórum

1- O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano e, além disso, sempre que convocado pelo seu presidente.

2- O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3- É obrigatória a comparência dos membros às reuniões do conselho fiscal, pelo que a sua falta a duas reuniões ordinárias sem motivo justificado ou com justificação não aceite pela maioria dos restantes membros implica a perda automática do respectivo mandato.

4- O conselho fiscal pode convocar, sempre que o entenda, outros associados ou colaboradores para as suas reuniões.

5- As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se presencialmente e/ou por meios telemáticos.

SECÇÃO V

Das eleições

Artigo 30.º

Votação

1- As eleições dos órgãos sociais serão feitas por escrutínio secreto, na forma prevista na lei geral para os actos eleitorais similares, na parte em que os presentes estatutos sejam omissos.

2- Podem votar todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e que estejam inscritos na ARP há mais de seis meses.

3- O direito ao voto é exercido presencialmente, pelo próprio associado ou representante devidamente mandatado para o efeito, ou por correspondência, com garantia dos princípios da confidencialidade em matéria eleitoral previstos nestes estatutos.

4- Cada eleitor não poderá representar mais de três associados, devendo, para tal, apresentar documento emitido pelo representado conferindo poderes para o acto, reservando-se ao presidente da mesa da assembleia geral o direito de exigir os elementos que considere necessários para comprovar tal delegação de poderes.

5- O associado representado deverá igualmente informar, por aviso postal ou correio eletrónico com aviso de receção, a ARP que delegou poderes noutro associado efetivo, identificando-o.

6- A não observância das regras previstas nos números anteriores, aquando da realização do acto eleitoral, poderá determinar a invalidade do voto.

Artigo 31.º

Listas eleitorais

1- Poderão apresentar listas eleitorais para concorrer aos diferentes órgãos sociais:

- a) A direcção em exercício de funções;
 - b) Todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e com inscrição na ARP há doze meses, que para tal formem as respectivas listas eleitorais e reúnam um mínimo de 20 associados proponentes.
- 2- Nos termos do número anterior, não são considerados «associados proponentes» os associados que compõem a lista eleitoral candidata aos diferentes órgãos sociais.
- 3- Os proponentes enviarão ao presidente da mesa da assembleia, até 15 dias antes da data das eleições, a respectiva lista candidata.
- 4- O presidente da mesa da assembleia afixará na sede social e publicará no site institucional da ARP as listas candidatas, até 10 dias antes das eleições.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 32.º

Proveitos

- 1- Constituem proveitos da ARP:
- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados;
 - b) As quantias resultantes da comercialização de impressos ou quaisquer outros documentos relacionados com a actividade transportadora;
 - c) As quantias provenientes da prestação de serviços de apoio ao sector;
 - d) Subsídios, patrocínios e verbas provenientes da promoção da atividade e sua divulgação;
 - e) Quantias resultantes de protocolos celebrados, formações, eventos, entre outros;
 - f) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que venham a ser atribuídas à associação;
 - g) As quantias resultantes de serviços de carácter económico e social prestados aos associados;
 - h) Juros provenientes dos seus fundos capitalizados.
- 2- Todos os proveitos serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias em contas da associação.

Artigo 33.º

Custos

- 1- As despesas da ARP são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.
- 2- Sempre que se preveja que o valor das realizações possa vir a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado orçamento suplementar.
- 3- Os contratos de aquisição de bens móveis, estudos, projectos, empréstimos ou outros contratos susceptíveis de gerar encargos financeiros de valor superior a 25 000,00 € necessitam de deliberação específica da assembleia geral.

Artigo 34.º

Jóia

- 1- Pela admissão pagará o associado efetivo, aliado e agregado uma joia de montante a fixar pela assembleia geral, sob a proposta da direcção.
- 2- A direcção poderá isentar o pagamento de joia, através de campanhas temporárias de angariação de novos associados.
- 3- Ficarão isentos do pagamento da jóia os associados honorários.

Artigo 35.º

Quotas

- 1- Os associados efetivos, aliados e agregados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, cujo valor é fixado pela assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2- A quota referida no ponto anterior pode ser liquidada mensal, trimestral, semestral ou anualmente.
- 3- Será da responsabilidade dos associados faltosos o pagamento de todas as despesas e os encargos que a

ARP tenha de suportar em virtude da demora no pagamento das quotas ou para cobrança das importâncias em dívida (incluindo honorários de advogado, de agente de execução, custas judiciais ou outras.

Artigo 36.º

Critério de fixação e lugar do pagamento da joia e da quota

1- O quantitativo da joia e das quotas exigíveis a cada associado serão aprovadas pela assembleia geral, sob proposta da direção.

2- A joia e as quotas serão cobradas segundo o processo a definir pela direção.

Artigo 37.º

Movimento de fundos

1- A ARP manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por cheque ou transferência bancária.

2- O movimento das importâncias depositadas será feito mediante transferência bancária, cheque assinado por dois membros da direção ou por um membro da direção e um mandatário por ele nomeado para o efeito, ou outros meios de pagamento eletrónico legalmente admissíveis.

Artigo 38.º

Aquisição e alienação de bens

1- A ARP poderá adquirir bens a título gratuito e a título oneroso, porém só lhe será lícito adquirir os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários a consecução dos fins sociais.

2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende sempre de autorização, por maioria dos presentes, na assembleia geral.

3- Fica igualmente sujeito a autorização, por maioria dos presentes, na assembleia geral, a alienação de bens imóveis.

Artigo 39.º

Orçamento

1- A vida financeira e a gestão da ARP no seu conjunto ficam subordinadas a orçamento anual a aprovar pela assembleia geral, eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornem necessários.

2- O conselho fiscal emitirá parecer sobre a proposta de orçamento apresentada pela direção.

Artigo 40.º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 41.º

Relatório, balanço e contas anuais

1- A direção elaborará, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresentará á assembleia geral, dentro do prazo legalmente estabelecido, o relatório, balanço e contas de cada exercício.

2- O relatório, balanço e contas da direção serão remetidos aos membros da assembleia geral, com antecedência não inferior a quinze dias da data da reunião, devendo, durante o mesmo prazo, estar patentes, na sede, exemplares dos referidos documentos para exame dos associados.

Artigo 42.º

Reservas

Do saldo da gerência será deduzida a percentagem de 10 % para constituição do fundo de reserva que será utilizado na cobertura de eventuais prejuízos ou em quaisquer outros fins que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 43.º

Sanções

1- As infrações aos preceitos estatutários, Regulamento Interno, bem como as deliberações da assembleia geral e direção ficam sujeitas as seguintes penalidades, consoante a sua gravidade e demais circunstâncias que nela ocorram:

- a) Advertência;
- b) Sanção pecuniária;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2- Constitui infração disciplinar grave, passível de expulsão, nomeadamente os procedimentos contrários a deliberações legítimas dos órgãos estatutariamente competentes e que prejudiquem a prossecução de interesses associativos fundamentais; e o não pagamento de quotas e/ou demais encargos há mais de seis meses.

3- A sanção pecuniária prevista na alínea b), do número 1, deste artigo terá um valor mínimo equivalente a dez vezes o valor da quota mensal e máximo equivalente a cem vezes o valor da mesma quota, que estiver em vigor à data da infração.

4- Compete a direção a aplicação da sanção prevista na alínea a), e as sanções previstas nas alíneas b) a d) do número 1 do presente artigo, quando a infração em causa se reportar a falta de pagamento pontual das quotas.

5- Compete a assembleia geral a aplicação das sanções mencionadas nas alíneas b), c) e d), do número 1 do presente artigo, com exceção do disposto no número anterior.

Artigo 44.º

Defesa do arguido

1- Nenhuma das sanções poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias, remetendo-lhe nota discriminativa da arguição deduzida contra ele.

2- As notificações serão feitas por carta registada ou correio eletrónico, com aviso de receção.

3- Das decisões da direção cabe recurso para a assembleia geral, e das decisões da assembleia geral cabe recurso para os tribunais comuns.

4- Os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão, tendo aqueles efeitos suspensivos.

Artigo 45.º

Pagamento da sanção pecuniária

1- A sanção pecuniária deve ser liquidada no prazo de trinta dias a contar da data da notificação, feita nos termos do número 2 do artigo precedente, ou em caso de recurso, 30 dias após a notificação da decisão final.

2- O pagamento da sanção pecuniária poderá ser feito por utilização de qualquer quantitativo do infrator que se encontre em poder da ARP.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

Artigo 46.º

Regulamento Geral

Os presentes estatutos serão regulamentados através do Regulamento Geral Interno da ARP.

Artigo 47.º

Alterações aos estatutos

As propostas de alteração dos estatutos e regulamento só poderão ser discutidas e votadas em assembleia geral extraordinária, só fazendo vencimento ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 23.º

Artigo 48.º

Destituição dos titulares dos órgãos

1- A deliberação sobre a destituição dos órgãos sociais da ARP compete à assembleia geral em reunião extraordinária.

2- A destituição será baseada em proposta explícita e fundamentada em actos ou atitudes que envolvam graves prejuízos e desprestígio para a ARP ou associados.

3- Durante a vacatura proceder-se-á da seguinte forma:

a) O cargo do titular destituído será assegurado por um dos restantes membros da mesa ou do órgão a que pertença, designado por estes entre si;

b) Se a destituição for colectiva, a mesa da assembleia geral será constituída pelo conselho fiscal e a direcção e o conselho fiscal serão substituídos pela mesa da assembleia geral.

Artigo 49.º

Incompatibilidades

1- Nenhum associado eleito pelos órgãos sociais poderá acumular cargos nos referidos órgãos.

2- A substituição do representante legal na ARP que pertença aos órgãos sociais implica a perda de mandato.

3- Está vedado o acesso aos órgãos sociais a todos os associados que façam parte dos órgãos de outra associação que se insira no mesmo âmbito da ARP.

Artigo 50.º

Dissolução e liquidação

1- A ARP dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral extraordinária, com base no disposto no número 3 do artigo 23.º

2- O destino do património, ressalvadas as disposições legais aplicáveis, competirá à assembleia geral.

3- A liquidação, neste âmbito, será tomada a cargo de uma comissão nomeada para o efeito pela assembleia geral.

Artigo 51.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Âmbito e serviços

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o disposto do artigo 4.º dos estatutos, a ARP prestará aos associados no âmbito da sua atividade:

a) Assistência jurídica, através de consultores jurídicos, sobre a interpretação e o cumprimento das normas legais referentes ao exercício da sua atividade;

b) A assistência jurídica deverá ser solicitada e prestada preferencialmente por escrito;

c) Assistência técnica ou documental;

d) Assistência profissional, nomeadamente através de colóquios ou congressos, que visem uma melhoria do nível profissional;

e) Outros meios de assistência que se julguem oportunos.

Artigo 2.º

Comunicações

1- Para efeitos técnicos e estatísticos, deverão os associados efetivos, aliados e agregados prestar todas as informações solicitadas pela associação.

2- Deverão os associados comunicar qualquer alteração respeitante à sua denominação social, sede, capital social, gerência e forma jurídica no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 3.º

Pagamento de quotas

1- As quotas consideram-se vencidas no 1.º dia do trimestre a que se reportarem, devendo ser liquidadas no prazo de 30 dias a contar da sua emissão.

2- Todos os demais encargos deverão respeitar o prazo de liquidação disposto no ponto anterior.

3- O pagamento das quotas e/ou demais encargos deverá ser feito única e exclusivamente pelo sistema de débito direto para as empresas que se tornem associadas da ARP após a publicação dos estatutos da ARP e do presente Regulamento Interno no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

4- Para as empresas que se tornaram associadas da ARP antes da data prevista no número anterior, mantém-se a possibilidade de pagamento das quotas e/ou demais encargos pelas restantes vias, exceto se estiverem em mora há mais de seis meses, aplicando-se neste caso o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Suspensão dos serviços

Sem prejuízo da alínea *d)* do artigo 12.º dos estatutos, e embora não perdendo a qualidade de associado efetivo, aliado ou agregado, a prestação de serviços aos associados fica suspensa automaticamente até regularização das quotas ou demais encargos vencidos ou até que termine o respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 5.º

Disciplina dos associados

1- O não cumprimento do disposto nos estatutos, deliberações da assembleia geral, da direção, e presente regulamento interno constitui infração disciplinar, punível consoante a sua gravidade e respeitando os princípios da proporcionalidade e do direito de defesa:

- a)* Advertência;
- b)* Sanção pecuniária;
- c)* Suspensão até um ano;
- d)* Expulsão.

2- Compete a direção a aplicação da sanção prevista na alínea *a)*, e as sanções previstas nas alíneas *b)* a *d)* do número 1 do presente artigo, quando a infração em causa se reportar a falta de pagamento pontual das quotas.

3- Compete à assembleia geral a aplicação das sanções mencionadas nas alíneas *b)*, *c)* e *d)*, do número 1 do presente artigo, com exceção do disposto no número anterior.

4- A aplicação das sanções referidas no número 1 do presente artigo serão sempre precedidas da dedução de acusação escrita, contendo especificamente os factos que integram a presumível infração e da sua notificação ao associado acusado, por carta registada com aviso de receção, para que apresente, querendo, a sua defesa no prazo de 15 dias.

5- Das decisões da direção cabe recurso para a assembleia geral, e das decisões da assembleia geral cabe recurso para os tribunais comuns.

6- Os recursos referidos no número anterior têm sempre efeito suspensivo.

7- A falta de pagamento pontual das contribuições a que os associados efetivos, aliados e agregados se obrigam ou estejam obrigados para com a ARP dará lugar à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo do recurso para os tribunais comuns, para obtenção do pagamento das importâncias em dívida.

CAPÍTULO II

Das eleições

Artigo 6.º

Convocação eleitoral

Será da competência do presidente da assembleia geral o envio por aviso postal ou correio eletrónico com aviso de receção a todos os associados efetivos, com pelo menos 30 dias de antecedência, a convocatória para a assembleia eleitoral.

Artigo 7.º

Prazo para entrega de candidaturas

1- As listas de candidatura deverão ser entregues, mencionando os membros e os respetivos cargos a eleger e acompanhadas de um termo de aceitação e do programa de ação, até às 18h00 do 15.º dia anterior ao ato eleitoral.

2- Até 10 dias antes do ato eleitoral, terá o presidente da assembleia geral de proceder ao envio, por aviso postal ou correio eletrónico com aviso de receção, a todos os associados efetivos, das listas candidatas aos órgãos sociais com a indicação dos membros e os cargos a eleger.

3- Na convocatória deverá também constar a indicação do local, data e hora, em que o ato eleitoral decorrerá.

4- Deverá constar das listas, obrigatoriamente, um substituto para cada órgão social a eleger.

Artigo 8.º

Apresentação das listas

1- As listas candidatas serão classificadas pela ordem alfabética segundo a apresentação cronológica ao presidente da assembleia geral.

2- Todas as reclamações serão analisadas e decididas pela mesa da assembleia geral. A decisão será proferida no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral funcionará, pelo menos, durante duas horas.

2- Na abertura da assembleia geral eleitoral, as listas candidatas designarão entre os presentes, um seu representante para, junto da mesa da assembleia geral eleitoral, como escrutinador, acompanhar o ato eleitoral.

3- O resultado das eleições será anunciado pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, depois de elaborada a respetiva ata, assinada pela mesa, pelos escrutinadores e pelos presentes que o desejarem.

4- No caso de igualdade de votos entre as duas listas mais votadas, proceder-se-á a nova eleição, entre as mesmas, para desempate.

5- A nova votação deverá ser realizada no prazo de 15 dias.

6- Em caso de adiamento das eleições, os eleitos mantêm-se em plenas funções até à realização das eleições e respetiva tomada de posse dos novos eleitos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 451.º do Código do Trabalho.

Artigo 10.º

Reclamação

1- O prazo de reclamação sobre qualquer irregularidade verificada no decorrer da eleição será de dois dias e deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral pelo associado que tenha assistido ao mesmo e se encontre em pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia geral eleitoral apreciará as reclamações e emitirá a sua decisão no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3- Findo o prazo para as reclamações e decisão sobre as mesmas, a mesa da assembleia geral eleitoral organizará uma relação com os nomes dos candidatos da lista vencedora, que será divulgada aos associados.

Artigo 11.º**Posse dos órgãos**

A tomada de posse dos órgãos eleitos será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral e terá lugar na sede da ARP ou em local a designar, até um mês após a assembleia eleitoral.

Artigo 12.º**Perda de mandato**

São causas da perda de mandato do associado eleito:

- a) A perda da qualidade de associado efetivo;
- b) O não cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c) A desistência de associado, comunicada à direção;
- d) A exoneração de associado, deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO III**Dos custos sociais****SECÇÃO I****Reembolso das despesas****Artigo 13.º****Membros dos órgãos sociais**

- 1- Os cargos de órgãos sociais poderão vir a ser remunerados.
- 2- Nos termos do número anterior, cabe à direção fixar a forma e os montantes a remunerar, mediante proposta submetida à assembleia geral, em função da disponibilidade, competência técnica, responsabilidade e exigência das funções dos órgãos sociais.
- 3- Cabe igualmente à direção fixar a forma e os montantes a atribuir aos órgãos sociais por todas as despesas tidas ao serviço da ARP.

Artigo 14.º**Colaboradores**

As despesas de deslocação dos colaboradores da ARP serão pagas nos termos dos contratos coletivos por que se regem, com exceção das deslocações ao estrangeiro, cujos montantes terão de ser previamente fixados pela direção.

SECÇÃO II**Dos procedimentos contabilísticos****Artigo 15.º****Orçamento**

A ARP será gerida por planos e orçamentos aprovados nos termos dos estatutos.

Artigo 16.º**Procedimentos contabilísticos**

- 1- A ARP rege-se-á contabilisticamente de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outro regime legal aplicável, e adotará regras de procedimento contabilístico gerais e uniformes, de forma a permitir uma atempada consolidação, verificação e prestação de contas.
- 2- A direção elaborará o manual de procedimentos e definirá prazos para uma atempada prestação de contas, de forma a permitir o rigoroso cumprimento das obrigações fiscais da ARP.

Artigo 17.º

Ordens de pagamento

Todos os pagamentos serão titulados por documentos denominados «ordem de pagamento» de que constará obrigatoriamente:

- a) O valor orçamentado;
- b) O valor despendido;
- c) O valor transitado;
- d) O valor da despesa;
- e) O número da conta a que corresponde a rubrica orçamental.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 27 de julho de 2026, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 162, do livro n.º 2.